



INFORMAÇÃO SAS/DIAS nº 331/2025

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Referência: SCC 12462/2025

Prezada Assessora,

Em atenção ao Despacho COJUR, que faz referência ao Ofício nº 1225/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafa do Projeto de Lei nº 285/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina”, temos a considerar o que segue:

Os Benefícios Previdenciários não são geridos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS). Esta Secretaria, por meio da Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas (GEBEN), realiza a gestão dos Benefícios Socioassistenciais.

Cumprе destacar que **os Benefícios Previdenciários**, administrados pela Previdência Social e, em âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), destinam-se a pessoas que realizaram contribuições financeiras por determinado período, garantindo-lhes direitos como aposentadorias, pensões e alguns auxílios. Trata-se de benefícios de extrema relevância para a proteção da renda e da dignidade de seus beneficiários, razão pela qual a prevenção de descontos indevidos é medida de evidente interesse público.

Por outro lado, **os Benefícios Socioassistenciais**, de responsabilidade da Assistência Social, têm natureza distinta: não dependem de contribuição prévia e buscam assegurar proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo sua autonomia e prevenindo situações de violação de direitos, inclusive de caráter patrimonial.

Assim, considerando a distinção entre os dois tipos de benefícios, e reconhecendo que a matéria tratada pelo Projeto de Lei se refere especificamente à seara previdenciária, entende-se que a iniciativa não encontra óbice no âmbito da assistência social. Pelo contrário, **ações de caráter informativo e preventivo revelam-se adequadas e oportunas**, ainda que sua efetiva execução e detalhamento caibam, sobretudo, aos órgãos competentes da área previdenciária, como o IPREV e o INSS.

Conclui-se, portanto, que é pertinente o envio deste conteúdo para consulta aos órgãos competentes, como o IPREV e o INSS, para que estes possam subsidiar a análise desta matéria a partir de manifestação fundamentada em expertise técnica da referida área.

Sem mais para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para potenciais elucidações.

Respeitosamente,

Sabrina Gomes Cerva

Gerente de Benefícios, Transferência de Renda e Programas
Diretoria de Assistência Social – DIAS

De acordo,

Gabriella Dornelles

Diretora de Assistência Social
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TP0927TE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 16/10/2025 às 17:33:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA GOMES CERVA** (CPF: 086.XXX.517-XX) em 16/10/2025 às 17:47:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/08/2022 - 13:22:26 e válido até 08/08/2122 - 13:22:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDYyXzEyNDY1XzlwMjVfVFAwOTI3VEU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012462/2025** e o código **TP0927TE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 46/2025/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 1246/2025

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 1225/SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 285/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

A Diretoria de Assistência Social – DIAS, por meio da Informação nº 331/2025/SAS/DIAS, destacou que o Projeto de Lei nº 285/2025, de origem parlamentar, trata de tema vinculado à esfera previdenciária, voltado à prevenção de descontos indevidos em benefícios do IPREV e do INSS, não abrangendo os benefícios socioassistenciais, que são de competência da SAS. Ressaltou, entretanto, que a proposta guarda pertinência com o interesse público, uma vez que promove medidas de caráter informativo e preventivo em defesa dos beneficiários, sugerindo que a matéria seja submetida à análise dos órgãos previdenciários competentes, de modo a subsidiar tecnicamente a tramitação.

Com base nesse entendimento, esta Consultoria Jurídica acompanha a análise técnica realizada pela DIAS, A Consultoria Jurídica, com fundamento na manifestação técnica da DIAS, entende que o Projeto de Lei em exame não apresenta



vício formal ou material de contrariedade ao interesse público, devendo apenas observar a repartição de competências entre as áreas assistencial e previdenciária, conforme preceitua o art. 24, XII, da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 741/2019. Embora a execução de ações diretamente ligadas à gestão de benefícios previdenciários caiba ao IPREV e ao INSS, a iniciativa legislativa revela-se legítima e compatível com os princípios da prevenção e da proteção social, podendo contar com a cooperação institucional da SAS em ações educativas e informativas. Assim, manifesta-se pelo prosseguimento do pleito, posicionando-se favorável à aprovação do Projeto em questão, pelos fundamentos apontados.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 17 de outubro de 2025.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7H188KES**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 17/10/2025 às 13:34:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDYyXzEyNDY1XzlwMjVfN0gxODhLRVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012462/2025** e o código **7H188KES** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 1073/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 22 de outubro de 2025

Prezado Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao nº 1225/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita parecer quanto à compatibilidade com o interesse público do Projeto de Lei nº 285/2025, de autoria parlamentar, que “Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina”, esta Secretaria apresenta a seguinte manifestação.

Conforme apontado pela Diretoria de Assistência Social – DIAS (Informação nº 331/2025), os benefícios previdenciários, administrados pela Previdência Social e, em âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), não se inserem na esfera de gestão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, cuja competência restringe-se à administração dos benefícios de natureza socioassistencial.

Ainda assim, reconhece-se que a proposta guarda pertinência com o interesse público, na medida em que promove ações informativas e preventivas voltadas à proteção da renda e da dignidade dos beneficiários, podendo contar com a cooperação institucional da SAS em atividades educativas e de sensibilização.

Nessa linha, a Consultoria Jurídica – COJUR (Informação nº 46/2025) acompanhou integralmente a manifestação técnica da DIAS, destacando que a matéria é legítima e compatível com os princípios da prevenção e da proteção social, não apresentando vício formal ou material que a torne contrária ao interesse público. Ressaltou, contudo, que a execução de ações diretamente relacionadas à gestão de benefícios previdenciários deve observar a repartição de competências entre os órgãos previdenciários, notadamente o IPREV e o INSS, a quem cabe a efetiva implementação e monitoramento das medidas.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 285/2025, por tratar-se de iniciativa que contribui para o fortalecimento da proteção social e da defesa dos direitos dos beneficiários, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y7166RES**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 23/10/2025 às 16:42:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDYyXzEyNDY1XzlwMjVfWTcxNjZSRVM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012462/2025** e o código **Y7166RES** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.